



UNIVERSIDADE DE MINNESOTA
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (“MDE”)
entre
o Regents of the Universidade de Minnesota
no interesse de sua
Faculdade de Educação e Desenvolvimento Humano (“CEHD”)
e
a Universidade Federal do Espírito Santo (“UFES”)

O CEHD e a UFES, interessados em fortalecer seus vínculos acadêmicos e de pesquisa e a cooperação entre docentes e alunos de cada uma das instituições, acordam o que segue:

- 1. Objetivo do MDE.** O objetivo deste MDE é estabelecer relação de cooperação acadêmica entre as duas instituições nas atividades previstas abaixo.
- 2. Escopo do MDE.** As partes acordam envidar esforços de boa-fé e discutir com o objetivo de estabelecer projetos de cooperação acadêmica e científica que sejam de interesse mútuo de faculdades, departamentos e alunos de cada instituição
- 3. Atividades Gerais de Cooperação.**
 - 3.1. Sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação por escrito das partes interessadas de cada uma das instituições, as instituições devem empenhar-se para desenvolver planos que incluam as seguintes atividades de cooperação.
 - 3.1.1. Intercâmbio de membros do corpo docente por períodos de tempo acordados;
 - 3.1.2. Organização de atividades conjuntas possíveis, incluindo intercâmbio de pesquisadores e membros do corpo técnico;
 - 3.1.3. Organização de conferências e simpósios conjuntos;
 - 3.1.4. Intercâmbio de estudantes.
 - 3.2. Nem o CEHD nem a UFES podem discriminar com base em raça, cor, crença, religião, origem nacional, gênero, idade, estado civil, deficiência, condição de assistência social, *status* de veterano, orientação sexual, e identidade de gênero ou expressão de gênero na execução deste MDE.
- 4. Disposições Financeiras.** Ambas as instituições acordam que todas as disposições financeiras específicas devem ser discutidas separadamente por cada componente e dependem de interesse comum e da disponibilidade de recursos financeiros.
- 5. Implementação.**



5.1. Os termos e o orçamento necessário para cada programa e atividade que venha a ser implementada no âmbito deste MDE geral deverão ser mutuamente discutidos e acordados por escrito por ambas as partes antes do início do programa ou atividade em particular. Tais acordos específicos devem ser discutidos anualmente.

5.2. Cada instituição deve indicar uma pessoa para contato para desenvolver e coordenar atividades ou programas específicos.

6. Vigência do MDE. Este MDE estará em vigor a partir da data da assinatura pelo prazo inicial de 3 (anos) anos. Posteriormente, poderá ser prorrogado por períodos de 3 (três) anos, sujeito a revisão ou alteração mediante mútuo acordo por escrito. Qualquer das partes, mediante notificação escrita à outra parte ao menos 3 (três) meses antes do fim de qualquer desses períodos anuais, pode rescindir este MDE ao final do período anual corrente.

7. Uso de Nome ou Logotipo. Nenhuma das partes pode usar o nome, logotipo ou outras marcas (incluindo, mas não limitadas a, cores e música) de propriedade de ou associadas à outra ou ao nome de qualquer representante da outra em qualquer trabalho de promoção de vendas ou anúncio publicitário, ou qualquer forma de publicidade, sem a permissão por escrito de um representante competente da outra.

E COMO TESTEMUNHO DO PRESENTE, cada signatário abaixo, pelo presente instrumento, afirma que está devidamente autorizado a celebrar e firmar este MDE em nome de sua respectiva parte.

Universidade de Minnesota

Recomendado para aprovação:

Por:
Nome: **Dr. Michael Rodriguez**
Cargo: Decano da Faculdade de Educação e Desenvolvimento Humano
Data: 6/13/25

Por:
Nome: **Shashank Priya**
Cargo: Vice-Presidente de Pesquisa e Inovação
Data: 6/24/25

Universidade Federal do Espírito Santo

Recomendado para aprovação:

Por: _____
Nome: **Prof. Dr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro**
Cargo: Reitor
Data: _____

Por: _____
Nome: **Prof. Dr. Felipe Furtado Guimarães**
Cargo: _____
Data: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
FELIPE FURTADO GUIMARAES
Data: 23/05/2025 12:58:11-0300
Verifique em <https://validar.itig.gov.br>